

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

ESTATUTO SOCIAL (SEXTA ALTERAÇÃO)

CAPÍTULO I

Denominação, Foro, Duração e Finalidade

Artigo 1º. – O Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes, doravante denominado Midiativa, constituído em 25 de abril de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.280.343/0001-70, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, onde está estabelecido, na Rua Alves Guimarães, 896 - apto 82 - Pinheiros – CEP 05410-001 , podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional, por prazo indeterminado.

Artigo 2º. – O Midiativa tem por objetivo promover a assistência social por meio do desenvolvimento cultural e educacional de crianças e adolescentes, através de ações de responsabilidade social que debatem, aprofundam e valorizam parâmetros de qualidade dos conteúdos audiovisuais e interativos, desenvolvendo atividades de suporte e formação a profissionais da área e ao segmento infantojuvenil da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Para o alcance de seu objetivo social, o Midiativa poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e jovens.
- d) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- e) o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos, inclusive por meio do desenvolvimento da cultura e do fomento do esporte amador.

II - Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) a promoção de atividades culturais e educacionais relacionadas a conteúdos audiovisuais e interativos, buscando dar elementos para a orientação de crianças e adolescentes na área da cultura;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

- b) a organização de espaços de aperfeiçoamento de recursos humanos, para profissionais da produção e criação audiovisual e interativa, para agentes sociais e culturais, educadores, especialmente os da rede pública de ensino;
- c) realizar atividades relacionadas à cultura e à arte, como mostras, encontros e festivais nacionais e/ou internacionais.

III - Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao:

- a) reunir, instituir, conservar e difundir acervo museológico referencial de audiovisual e das novas mídias, em especial relacionado à temática da infância e da adolescência, com o fim de salvuardá-lo, material e imaterialmente, para sua promoção por meio de canais exibidores ou de distribuição e atividades diversas.

IV - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, bem como à produção cultural e artística, através de:

- a) articulação de iniciativas de pesquisa sobre infância e juventude relacionadas à mídia;
- b) fomento e produção de conteúdos de qualidade, destinados a crianças e adolescentes, e contribuir para sua disseminação em território nacional e internacional;
- c) incentivo ao protagonismo infantil e juvenil na produção de conteúdo para as diferentes plataformas de mídia;
- d) utilização de variados canais de comunicação e distribuição para tornar acessíveis informações e conteúdos de que dispuser e que sejam pertinentes para a consecução dos objetivos da organização;
- e) realização, em parceria com editoras e profissionais da área editorial, de publicações que levem essas questões a um amplo público leitor, contribuindo para elevar o nível e a qualidade do debate sobre a programação e produção de conteúdos para crianças e adolescentes.

V - Prática de quaisquer atos e atividades lícitos para execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Para a observação e consecução de sua missão, o Midiativa poderá, ainda, exemplificativamente:

- a) constituir e participar de associações; participar de órgãos, comissões, institutos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas;
- b) contratar, desenvolver, fiscalizar e executar: projetos técnicos e/ou executivos de natureza cultural, artística, social e científica; produções independentes; eventos; cursos e trilhas de aprendizagem online;; plataformas e aplicativos digitais, dentre outras iniciativas de cunho cultural e educacional na área audiovisual (imersiva ou não imersiva);
- c) contratar, desenvolver, fiscalizar e executar projetos técnicos e/ou executivos, eventos e trilhas de aprendizagem para norteamento e construção de políticas para ou das plataformas digitais, diante da hipervulnerabilidade infantojuvenil perante a publicidade ou produção de conteúdo dirigida,
- d) celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas (nas

<p><u>Página</u> 000014/000026</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.924 23/03/2023</p>	Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31	R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23	

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

esferas municipal, estadual e federal) ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica.

Parágrafo terceiro – A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse público.

Parágrafo quarto – O Midiativa poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais integralmente em território nacional e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Midiativa, direta ou indiretamente.

Parágrafo quinto: Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo sexto: As atividades oferecidas pela entidade deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados e/ou categoria profissional.

Parágrafo sétimo: Na consecução de suas finalidades de Assistência Social, o Midiativa executará ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em caráter gratuito, permanente, continuado e planejado, sem qualquer discriminação de associado e sem exigência de contrapartida do usuário.

Parágrafo oitavo: O Midiativa poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, respeitadas as condições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e Direitos.

Artigo 3º. – O quadro social do Midiativa é composto por Associados, Fundadores e Efetivos.

Artigo 4º. – Os associados fundadores são as pessoas físicas que estiverem presentes à Assembleia de constituição do Midiativa e subscreveram a respectiva ata e Estatuto aprovado.

<p><u>Página</u> 000015/000026</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.924 23/03/2023</p>	Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23	

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

Artigo 5º. – Associados efetivos são, além dos Associados Fundadores, as pessoas naturais que ingressarem no quadro social, após se submeterem ao processo de seleção de que trata o Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 6º. – Todo candidato a associado efetivo deverá ser indicado ao Conselho Diretor por outro associado fundador ou efetivo, e deverá participar por um período de 06 (seis) meses da produção e da vida institucional do Midiativa, sem estar na qualidade de associado, período em que funcionará como Participante Colaborador. Decorrido esse prazo, e tendo sido favoravelmente avaliado pelos associados do Midiativa, poderá ser admitido como associado efetivo, pelo Conselho Diretor, tendo seu nome inscrito no Livro de Registro dos associados.

Parágrafo único – Os participantes Colaboradores, assim como os associados, podem contribuir financeiramente para os objetivos sociais do Midiativa, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º. – Os associados poderão, caso necessário, licenciar-se das atividades do Midiativa. Para tanto, deverão requerer essa licença, em pedido fundamentado, ao Conselho Diretor, que sobre ele deliberará. Os associados licenciados ficam dispensados de participar das atividades da Midiativa.

Parágrafo único – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Midiativa, mediante comunicação escrita ao Conselho Diretor.

Artigo 8º. – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Midiativa.

Artigo 9º. – São direitos dos associados:

- votar e ser votado nas Assembleias Gerais, sendo vedado o voto múltiplo;
- propor a admissão de novos associados; e
- participar dos eventos promovidos pelo Midiativa.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- cumprir as disposições estatutárias;
- acatar as decisões da assembléia Geral e dos outros órgãos administrativos;
- comparecer às assembleias e reuniões para os quais sejam convocados; e
- contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 11º. – Os associados perdem seus direitos;

- se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens do Midiativa;
- se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Midiativa ou de seus membros; e

<p>Página 000016/000026</p> <p>Registro Nº 59.924</p> <p>23/03/2023</p>	Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31	R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

- e) se praticarem atos ou valerem-se do nome do Midiativa para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12º. – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Midiativa por decisão da Assembleia Geral, cabendo recurso à própria Assembleia Geral, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da ciência.

Parágrafo único – O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Diretor Presidente, que incumbir-se-á de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos princípios e práticas de administração

Artigo 13º. – A administração do Midiativa pautará sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de sexo, idade, raça, cor, estado civil, gênero, institucional, com diversidade funcional, religião ou outras não exemplificadas aqui.

Parágrafo Primeiro – Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Segundo – Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de cinquenta por cento das participações societárias.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de administração

Artigo 14º. – As Instâncias de administração são:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

<p><u>Página</u> 000017/000026</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.924 23/03/2023</p>	Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23	

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

Seção I – A Assembleia Geral

Artigo 15º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do Midiativa, será constituída pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes ou representados por seus procuradores, devidamente constituídos e em dia com suas obrigações para com a associação.

Parágrafo único – Os Participantes Colaboradores poderão participar da Assembleia Geral, e ter suas presenças e opiniões registradas em ata, não podendo, todavia, nela votar ou serem votadas, ressalvadas exceções previstas nestes Estatutos.

Artigo 16º. – A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada ou protocolada, telegrama, fax, e-mail ou edital de convocação, afixado na sede do Midiativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local, por qualquer dos membros do Conselho Diretor, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, até o término do mês de maio de cada exercício, e extraordinariamente, sempre que devidamente convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) da totalidade dos Associados votantes e, em segunda convocação, com qualquer número dos Associados votantes presentes.

Parágrafo Segundo – Os associados poderão assinar as atas de Assembleia Geral, desde que delas participem à distância, por telefone, Internet ou outra tecnologia disponível, cabendo registro expresso desse fato. Tais assinaturas poderão se dar nos originais, que deverão ser devolvidos por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

Artigo 17º. – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, no início de cada mandato, devendo esta votação indicar o Secretário Executivo.
- tomar as contas do Conselho Diretor, e encaminhar e aprovar os seus relatórios, bem como os balanços anuais do Midiativa, que deverão ser apresentados anualmente por àquele órgão; e
- deliberar sobre os demais temas que constarem de pauta.

Artigo 18º. – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- decidir sobre reformas do Estatuto;
- decidir sobre os recursos que lhe forem submetidos, assegurando às partes envolvidas o direito ao contraditório e a defesa;
- destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- eleger substitutos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que estiverem vacantes, para que permaneçam no cargo até o término do mandato original;

<p>Página 000018/000026</p> <p>Registro Nº 59.924</p> <p>23/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23	

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

- e) decidir acerca da exclusão de Associados, e da dissolução, cisão, fusão ou incorporação do Midiativa;
- f) autorizar o Conselho Diretor a gravar ou alienar bens do ativo do Midiativa;
- g) estabelecer, por sugestão do Conselho Diretor, as contribuições devidas pelos associados e Participantes Colaboradores;
- h) fixar a remuneração dos integrantes da Secretaria Executiva; e
- i) deliberar sobre os casos omitidos por estes Estatutos, e sobre qualquer tema que considerar relevante.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos “a”, “c”, “e” e “f” do caput é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II – O Conselho Diretor

Artigo 19º. – O Conselho Diretor é o órgão de gestão do Midiativa, eleito pela Assembleia Geral por um prazo de gestão de 03 (três) anos, com direito à reeleição, e que será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Adjunto e um Diretor Técnico.

Parágrafo único – O Conselho Diretor será convocado através de carta registrada ou protocolada, telegrama, fax, e-mail, ou edital de convocação, afixado na sede do Midiativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local, reunindo-se ordinariamente uma vez cada dois meses e extraordinariamente, sempre que devidamente convocado pelo Diretor Presidente.

Artigo 20º. – **Compete ao Conselho Diretor:**

- a) fazer a gestão do Midiativa no que diz respeito aos atos administrativos e produtivos, inclusive compreendendo a coordenação das ações relativas ao planejamento, controle e avaliação de suas atividades;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- d) determinar as competências da Secretaria Executiva;
- e) gravar ou alienar bens do ativo do Midiativa, mediante autorização da Assembleia Geral;
- f) admitir os associados efetivos, bem como decidir sobre seus pedidos de licença, na forma do artigo 7º;
- g) sugerir à Assembleia Geral as contribuições devidas pelos associados e participantes colaboradores;
- h) decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros; e
- i) propor assuntos à pauta da assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

Artigo 21º. – Compete ao Diretor Presidente:

- a) contratar e demitir funcionários;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras entidades, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e empresas públicas, podendo assinar documentos como: petições, requerimentos, impugnações, etc.;
- d) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias;
- e) emitir, endossar, aceitar, caucionar e descontar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) receber quaisquer quantias e dar a respectiva quitação;
- g) constituir procuradores para representar a associação, em juízo ou fora dele, através de procurações que conterão sempre o objetivo de sua outorga, assim como o prazo de sua vigência; quando utilizada em processo judicial ou extrajudicial, a procuração terá vigência até o término do feito respectivo, ou até sua revogação;
- h) ter sob a sua guarda os livros e documentos da associação;
- i) a representação legal para assinatura, exclusiva e/ou conjuntamente com outro membro do conselho Diretor, de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias ou quaisquer outras tratativas institucionais da organização.

Artigo 22º. – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar; e
- b) substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência e/ou impedimento deste.

Artigo 23º. – Compete ao Diretor(a) Executivo:

- a) nomear procuradores para fins especiais em nome do Midiativa, sempre em conjunto com outro Diretor, na forma do parágrafo primeiro do artigo 26º;
- b) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia;
- c) propor à Assembleia Geral e cobrar as contribuições devidas por seus sócios e Participantes Colaboradores;
- d) representação legal para assinatura exclusiva e/ou conjuntamente com outro membro do conselho Diretor, de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias ou quaisquer outras tratativas institucionais da organização.

Artigo 24º. – Compete ao Diretor(a) Adjunto(a):

- a) auxiliar o Diretor(a) Executivo(a) em suas funções;
- b) representar a instituição juntamente com o Diretor(a) Executivo(a) quando necessário;
- c) substituir o Diretor Executivo nos casos de ausência ou impedimento;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

- d) a representação legal para assinatura exclusiva e/ou conjuntamente com outro membro do conselho Diretor, de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias ou quaisquer outras tratativas institucionais da organização.

Artigo 25º. - Compete ao Diretor(a) Técnico(a):

- a) analisar e avaliar a viabilidade técnica dos projetos e as parcerias propostas, observando se estão de acordo com os objetivos e com a missão da associação.

Artigo 26º. – O Midiativa somente se obrigará a cumprir obrigações firmadas validamente mediante a assinatura do Diretor Presidente; ou de (i) 2 Diretores; ou (ii) 1 Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas pelo Midiativa serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano. No caso de procuração para fins judiciais, o Midiativa poderá ser representado em Juízo por apenas um procurador.

Parágrafo segundo – Atos que impliquem na disponibilidade ou em onerar bens e direitos do ativo do Midiativa, inclusive a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, tal como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança, ou aval, em nome da associação e/ou que venha recair sobre seu patrimônio, só poderão ser praticados pelo Conselho Diretor quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 27º. - O Conselho Diretor deverá prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, na forma prescrita nestes Estatutos.

Artigo 28º. – Os integrantes do Conselho Diretor que atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos poderão perceber remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral, e registrado em ata com padrões compatíveis com os praticados pelo mercado, devendo ser observado ao disposto no art. 3º, §1º, da Lei 187/2021, que fixa os seguintes requisitos:

I – além de observar o valor compatível com o mercado a remuneração deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

II - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; e

<p>Página 000021/000026</p> <p>Registro Nº 59.924</p> <p>23/03/2023</p>	Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31	R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23	

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

III - o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Seção III – O Conselho Fiscal

Artigo 29º. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira do Midiativa, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Diretor. O Conselho Fiscal é composto por três membros, aprovados em Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 30º. – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato, não remunerado, de 03 (três) anos, podendo ser posteriormente reconduzidos para mandatos sucessivos.

Parágrafo único – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes do Conselho Diretor e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Seção IV – A Secretaria Executiva

Artigo 31º. - Compete à Secretaria Executiva exercer as funções e praticar os atos que venham a lhes ser delegados pelo Conselho Diretor, sem prejuízo da obrigação de: a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia; b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Artigo 32º. – A Secretaria executiva deverá prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, na forma prescrita neste Estatuto.

Artigo 33º. – Os integrantes da Secretaria Executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos poderão perceber remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral, em padrões compatíveis com os praticados no mercado, observando os critérios dispostos no artigo 28º do presente estatuto.

Seção V – O Conselho Consultivo

Artigo 34º. – Compete ao Conselho Consultivo exercer as seguintes funções:

- contribuir com a idealização e realização de novos projetos;
- promover a busca por novos apoiadores e parceiros para a associação.

<p>Página 000022/000026</p> <p>Registro Nº 59.924 23/03/2023</p>		<p>Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31	R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

O Conselho Consultivo é composto por três membros para mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato, não remunerado, de 03 (três) anos, podendo ser posteriormente reconduzidos para mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Receitas e Disposições Gerais

Artigo 35º. – O patrimônio do Midiativa será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 36º. – Constituem fontes de receitas do Midiativa:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) os resultados das campanhas promocionais, cursos, mostras, encontros, festivais, seminários e palestras patrocinadas pelo Midiativa, sejam estas presenciais, híbridos ou remotos (online);
- c) receitas do Midiativa que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- d) receitas financeiras e patrimoniais; e
- e) outras rendas, oriundas de exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para ser aplicado nas finalidades do Midiativa.

Artigo 37º. – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º. – Encerrado o exercício financeiro, o Conselho Diretor elaborará sua prestação de contas sobre a totalidade das suas operações patrimoniais e resultados, para submetê-la à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro – Com uma antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da realização desta Assembleia, a respectiva prestação de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que oferecerá seu parecer à Assembleia. Ela também deverá ser posta à disposição de todos os associados pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização desta Assembleia.

<p>Página 000023/000026</p> <p>Registro Nº 59.924</p> <p>23/03/2023</p>		<p>Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,46	RS 72,22	RS 49,35	RS 13,37	RS 17,31	RS 12,21	RS 5,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

Parágrafo Segundo – A prestação de contas do Conselho Diretor será instruída com os seguintes documentos:

- relatório anual de execução de atividades;
- demonstração de resultados do exercício;
- balanço patrimonial;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do patrimônio social;
- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- parecer e relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigidos; e
- certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, obtidas após encerramento do exercício.

Artigo 39º. – A prestação de contas do Midiativa observará, no mínimo:

- As normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, com base nas quais será mantida escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada.
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do instituto, incluindo certidões negativas de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- A apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 40º. – Os associados não responderão por obrigações assumidas pelo Midiativa, ou a ela imputadas. Entretanto, seus dirigentes e os integrantes do Conselho Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados à associação e a seu patrimônio, em decorrência de atos praticados com dolo, que extrapolem sua competência gerencial, ou por omissão em velar pelos interesses da entidade. Essas transgressões deverão ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, assegurado o amplo direito de defesa aos imputados.

Parágrafo único: Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

<p><u>Página</u> 000024/000026</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.924</p> <p>23/03/2023</p>	Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31	R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

Artigo 41º. – A Reforma Estatutária do Midiativa poderá ser desencadeada por proposta fundamentada da Administração Superior, de forma isolada ou conjunta, bem como por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem este artigo, é necessária a convocação de assembleia especialmente para tal finalidade. A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, qualquer que seja o número de associados.

Artigo 42º. – A dissolução e a extinção do Midiativa ocorrerão quando:

- I. for impossível sua manutenção, por falta de recursos;
- II. a associação deixar de cumprir sua função social.

Parágrafo primeiro: A dissolução ou extinção podem ser provocadas por proposta da Diretoria, ou Conselho Fiscal, de forma isolada ou conjunta, ou ainda por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Na hipótese de extinção ou dissolução do Midiativa, os bens integrantes de seu ativo serão destinados a entidades com objetivo congêneres, que estejam em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações, e cumulativamente possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou serão destinados a entidades públicas, que tenham objetivos semelhantes aos seus.

Parágrafo único: a decisão pela extinção da Entidade ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Artigo 43º. – O Midiativa não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 44º. – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou se torne, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social.

Artigo 45º. – O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois.

<p><u>Página</u> 000025/000026</p> <p><u>Registro Nº</u> 59.924 23/03/2023</p>	<p>Protocolo nº 94.175 de 09/03/2023 às 16:33:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 59.924 em 23/03/2023 e averbado no registro nº 7.963 de 31/07/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.</p>								
	Ofical	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M Público	ISS	Codação	Despesas
R\$ 253,46	R\$ 72,22	R\$ 49,35	R\$ 13,37	R\$ 17,31	R\$ 12,21	R\$ 5,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,23

17/02/2023 15:21

Estatuto Revisado 6a. alteração - Midiativa_19_01_23_Final.docx - Documentos Google

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.